



MANIFESTO

Para um Plano dos Direitos das Vítimas de Crime em Portugal

1. Momento político-social ímpar

Vivemos um momento de viragem no que toca ao reconhecimento do papel e dos direitos das vítimas de crime, fruto da iniciativa europeia que culminou com a adoção da Diretiva 2012/29/EU que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de criminalidade.

Além da maior força vinculativa das obrigações estabelecidas, a grande inovação desta Diretiva foi estabelecer um normativo mínimo que deve ser garantido em todos os Estados Membros.

Estes direitos mínimos são já sólidos, consistentes e oferecem um patamar de confiança, desde logo por se alicerçarem em deveres mais concretizados para os Estados e em direitos concretos para as pessoas vítimas de crime. Direitos mínimos que devem ser garantidos a todas as vítimas de todos os tipos de crime, assegurando a devida atenção às especificidades de cada tipo de crime e às necessidades efetivas e individuais das suas vítimas.

Contudo, os Estados são incentivados a superar estes níveis mínimos, a ir mais além.

Em Portugal, o processo de transposição e implementação desta Diretiva constituiu, até ao momento, uma oportunidade mal aproveitada.

De facto, foram transpostas para o ordenamento jurídico português várias normas que não encontravam previsão à luz do direito anterior, o que é positivo, mas a inserção sistemática escolhida e algumas opções não consonantes com os objetivos e o espírito da Diretiva poderão obstar ao alcance do nível de proteção jurídica que a Diretiva preconiza.

A título de exemplo, refira-se um dos aspetos mais problemáticos no tratamento dado no Estatuto da Vítima à temática da proteção. Foi prevista uma definição de vítima especialmente vulnerável, constante no artigo referente à definição de vítima estabelecido em revisão ao Código de Processo Penal. O que a Diretiva todavia preconiza é algo muito diferente. Dever-se-ia proceder a uma avaliação individual de todas as vítimas de crime para diagnosticar necessidades específicas de proteção e, com base nesta avaliação, aplicar caso a caso medidas especiais de proteção. Esta perspetiva individualizada das necessidades das vítimas não tem reflexo na legislação adotada.

Ademais, falta regulamentar muitas destas normas, e falta torná-las operáveis. Não devemos arriscar criar no contexto nacional uma ilusão de mais e mais sólidos direitos, refletida na dispersão de preceitos lidos como meramente programáticos, políticas descoordenadas e pouco integradas, consubstanciando uma potencial manutenção do *status quo*.

É essencial encontrar uma nova resposta para garantir direitos efetivos às vítimas de crime em Portugal.

O XXI Governo Constitucional incluiu no seu programa um conjunto de matérias referentes às vítimas de crime e à promoção dos seus direitos. É de louvar o reconhecimento desta matéria como uma prioridade



política, e a previsão concreta de iniciativas a envergar.

Creemos por isso que a efetividade da vontade política então demonstrada deve ser assegurada. Os deputados e as deputadas, no respeito pelo exercício das suas funções, poderão desempenhar um papel de charneira, não só ao nível da criação de um quadro normativo sólido, mas também de sindicância neste esforço em prol da efetividade dos direitos das vítimas de crime.

Estão reunidas as condições necessárias para que se avance significativamente e com qualidade na consagração e efetivação dos direitos das vítimas de todos os crimes em Portugal. É urgente responder adequadamente a esta necessidade e oportunidade, no cumprimento do desiderato constitucional, assegurando um patamar de direitos sólidos a todas as vítimas de crime. Urge vontade política.

2. Os grupos parlamentares como promotores de um novo paradigma

A iniciativa legislativa que às deputadas e aos deputados compete é a oportunidade de ouro para que possam promover esta mudança.

Não se pretende criar mais legislação que, na velocidade a que constantemente se alteram diplomas legais, obste mais à eficiência da ação dos agentes do que a melhora.

Contudo, há direitos que simplesmente não foram transpostos ou foram-no de forma insuficiente, há normas inaplicáveis e há aspetos da Diretiva que foram simplesmente mal compreendidos e, conseqüentemente, mal acolhidos no ordenamento jurídico português. Ademais, várias das normas adotadas não foram até à data adequadamente regulamentadas. Um exemplo que ilustrativo do que se afirma é a total ausência de previsão quanto ao direito de acesso aos serviços de apoio.

Obviamente esta temática tem sobretudo que ver com a definição de políticas públicas nesta área, mas há um ponto específico que deveria ser consagrado, não apenas por resultar da Diretiva, mas sobretudo porque é o pormenor que pode fazer toda a diferença se de facto se pretende assegurar o acesso do maior número possível de vítimas de crime a serviços de apoio: o encaminhamento das vítimas para estes serviços por parte dos operadores judiciais e policiais. Informar não é o mesmo que encaminhar e para se garantir um efetivo acesso de todas as vítimas que assim o desejarem a serviços de apoio, é imprescindível a adoção de verdadeiros mecanismos de referência.

Fulcral será desde logo proceder à inserção sistemática adequada dos direitos previstos na Diretiva e a transpor, procedendo à revisão de alguns diplomas legais, particularmente o Código de Processo Penal e a Lei de Proteção de Testemunhas, no sentido de alcançar uma real coerência e proceder a uma total e adequada transposição.

A revisão do Código de Processo Penal permitirá viabilizar uma transposição mais conforme com a Diretiva, prevendo nesse diploma um verdadeiro estatuto da vítima de crime, com alterações ao presente existente, inserindo-o assim no quadro jurídico já existente por razões de centralidade, de segurança e de certeza jurídicas e para evitar dispersões, duplicações e incoerências.

A criação de medidas a retalho é um problema que persistente em Portugal, em prejuízo da coerência do quadro normativo e levando a uma proliferação de produção legislativa constante que remedia mais do que cria um quadro sólido de direitos. É preciso inverter este cenário.



Contudo, não é apenas de previsão legal adequada que se necessita para verdadeiramente implementar esta Diretiva, que comportar um novo paradigma de direitos das vítimas de crime.

A evolução paulatinamente construída ao longo dos anos, especialmente no que diz respeito ao combate à violência doméstica, acarretou resultados muito positivos, nomeadamente na maior sensibilidade e capacitação dos profissionais que lidam diretamente com as vítimas de crime. Apesar do caminho que ainda falta percorrer mesmo a este nível, vivemos um momento de preparação como nunca antes visto.

O que falta é uma cultura organizacional que transforme essa sensibilidade em procedimentos efetivos, que garantam a operacionalização efetiva e que transformem boas práticas dispersas em procedimentos sólidos. Procedimentos que garantam a segurança de que o nível de proteção será semelhante em qualquer ponto do país.

É essencial a criação de um Plano de Ação que seja verdadeiramente monitorizado, fiscalizado e acompanhado, e que contenha medidas concretas com dotação financeira apropriada que permita a sua real implementação.

Um Plano que não atire para Planos subsequentes medidas que nunca consegue cumprir. Um Plano que, com aproveitamento de estruturas existentes, em articulação, e com um investimento não muito dispendioso, altere por completo, para melhor, o cenário dos direitos, da proteção e do apoio às vítimas de crime em Portugal.

Para que tal seja possível será necessário encontrar respostas coordenadas, em cooperação, de governação integrada entre os diferentes subsistemas de relevo.

Com vista a uma real adequação do Plano a criar e à efetiva monitorização da sua execução, parece-nos imprescindível a criação de um Grupo de Trabalho de reflexão, monitorização e operacionalização, promovendo uma efetiva implementação das obrigações que impendem sobre o Estado português.

A ação das deputadas e dos deputados é essencial. Na vigilância do cumprimento dos compromissos políticos assumidos pelo Governo. Na garantia de que os documentos que concretizam esta vontade política assumida trazem o maior nível de proteção às vítimas de crime.

Tal como é a garantia da exequibilidade deste Plano, somente possível se a alocação de recursos for realista, permitindo a efetiva execução das medidas previstas no Plano e viabilizando meios que permitam aos profissionais no terreno atuar.

É necessário ir-se além da atuação clássica e garantir que as leis criadas se fazem efetivamente cumprir.

3. APAV como parceira

As necessidades de cada pessoa vítima de crime são particulares e individuais. A consciência desta realidade é o que torna esta Diretiva tão *sui generis* e tão consentânea com o que a vitimologia vem indicando.

O sistema de justiça penal evoluiu, contudo mantém-se ainda em grande medida alheio à dimensão da vítima, que devia ser também parte centro do sistema.

O saber prático e refletido da APAV permite conhecer melhor aquelas que são não só as principais falhas do sistema, como também as reais necessidades das vítimas de crime, tão frequentemente esquecidas ou simplesmente desconhecidas.



Ao longo dos últimos 26 anos a APAV tem prestado serviços de qualidade a todas as vítimas de todos os tipos de crime através dos seus GAV® e da Linha de Apoio à Vítima (116006) que gere. A APAV criou ainda redes de apoio especializado, nomeadamente a crianças e jovens vítimas de violência sexual (rede CARE) e a familiares e amigos de vítimas de homicídio (rede RAFAVH); aprofundou o apoio dado aos e às migrantes vítimas de crime e a vítimas de discriminação racial ou étnica, através da rede UAVM; sedimentou o apoio dado às vítimas de violência doméstica, incluindo através da gestão de duas Casas de Abrigo; especializou-se no combate ao tráfico de seres humanos através de projetos desenvolvidos e da gestão do Centro de Acolhimento e Proteção para mulheres vítimas de tráfico de seres humanos e suas crianças - CAP SUL; desenvolveu projetos que aprofundaram o seu conhecimento e se concretizaram na sensibilização ou até no desenvolvimento de procedimentos relativamente a diversos tipos de crime, como seja o cibercrime ou o apoio às vítimas de terrorismo.

A APAV é a única organização nacional que presta apoio genérico e especializado às vítimas de todos os tipos de crime, estando inserida em redes de organizações de apoio à vítima europeias, incluindo o *Victim Support Europe*, que atualmente preside. Assim, a APAV reúne a experiência e o conhecimento do terreno, no qual trabalha há 26 anos, permitindo-lhe ter uma visão e ação úteis na mudança de paradigma que a Diretiva preconiza e que é também o cerne da sua própria missão e fim estatutário.

Sem prejuízo das demais organizações especializadas no apoio a vítimas de alguns tipos de crime, a APAV é a única organização nacional que presta serviços de qualidade no apoio não só especializado a alguns tipos de criminalidade, como também apoio genérico a todas as vítimas de todos os crimes.

A APAV é, conseqüentemente, uma organização parceira natural, com conhecimento, experiência, qualidade comprovada dos serviços que presta e ações que leva a cabo e um papel reconhecido na sociedade portuguesa na sua ação pioneira na defesa dos direitos das vítimas de crime, de todas as vítimas, de todos os tipos de crime.

A APAV está por isso disponível para colaborar neste esforço a empreender, tendo já demonstrado essa iniciativa junto a diferentes Ministérios do XXI Governo Constitucional, tendo inclusivamente apresentado propostas concretas de medidas a tomar ao nível da implementação, mas também ao nível das alterações legislativas a que cumpre proceder.

4. Atuação imediata

Importa que todos os atores envolvidos, e bem assim também os grupos parlamentares se empenhem e assumam o seu papel neste momento em que estão finalmente reunidas condições para fazer muito mais pelas vítimas de todos os crimes em Portugal, na universalidade dos direitos a garantir e na especialidade das necessidades que diferentes fenómenos criminais acarretam.

Estão reunidas condições para que surja neste momento em Portugal um verdadeiro modelo-tipo exemplar nos direitos reconhecidos e assegurados e no apoio prestado às vítimas de crime. E a APAV manifesta novamente a sua disponibilidade para, na sequência do que sempre fez ao longo destes 26 anos de existência, ser um parceiro ativo, apoiante e reivindicativo neste processo.

O momento para atuar é agora.